



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.309 DE 13 DEZEMBRO DE 2.011.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO sobre o imóvel a seguir descrito:

“Um imóvel localizado na quadra “P”, lote 02 no Parque industrial II, deste Município e Comarca de Agudos – SP, com as seguintes medidas e confrontações: “Localizado à 51,01 metros da esquina do prolongamento da Rua Celso Morato Leite, com a Rua Nilo Monchelato; segue pela Rua Celso Morato Leite por uma distância de 40,00 metros até encontrar a divisa com o lote da Prefeitura Municipal de Agudos, lote 3 da quadra P; deste deflete a direita, por uma distância de 179,76 metros até encontrar a Rua João Batista Andreotti, confrontando com o lote 3,4 da Prefeitura Municipal de Agudos, deste deflete à direita, por um distanciamento da Rua João Batista Andreotti por uma distância de 80,99 metros, confrontando com a Rua João Batista Andreotti até encontrar a Rua Nilo Monchelato; deste deflete a direita por uma distância de 14,73 metros com um raio de 9,00 metros até encontrar o prolongamento da Rua Nilo Monchelato; deste segue pela Rua Nilo Monchelato por uma distância de 70,71 metros até encontrar o lote 1 da quadra P de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, confrontando com a Rua Nilo Monchelato; deste deflete a direita 50,00 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos(Provence); deste deflete a esquerda por uma distância de 100,00 metros até encontrar o início do memorial descritivo; encerrando assim o memorial descritivo, com uma área de 9.838,95 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão será outorgada, mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de dezembro de 2.011.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal